



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 3

BAHIA - 03 de Janeiro de 2025 - Sexta-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **LEI N° 246 DE 03 DE JANEIRO DE 2025** - *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. E/OU QUALQUER OUTRO BANCO PÚBLICO, e dá outras providências.*
- **LEI N° 247 DE 03 DE JANEIRO DE 2025** - *Autoriza o ingresso e participação do Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico*
- **LEI N° 248 DE 03 DE JANEIRO DE 2025** - *"FICA CRIADA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*
- **LEI N° 249 DE 03 DE JANEIRO DE 2025** - *lei nº 249 de 03 de janeiro de 2025. "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."*





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 246 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**Autoriza o Poder Executivo
a contratar operação de crédito
com o BANCO DO BRASIL S.A.
E/OU QUALQUER OUTRO
BANCO PÚBLICO, e dá outras
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A. E/OU QUALQUER OUTRO BANCO PÚBLICO**, até o valor de **R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais)**, conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinado a investimentos nas áreas pavimentação de paralelepípedos e/ou asfalto, na áreas de energias renováveis, eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil e/ou qualquer outro Banco Público autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 03 de Janeiro de 2025.


CLÉRISTON UÁIDE REIS GUÊDES PEREIRA

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 247 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o ingresso e participação do Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Considerando a Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, em especial artigo 5º, § 4º e o Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a referida lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia ao **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

Art. 2º. Com a integração deste município ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, todos os atos relativos à consórcio público serão regidos pelo Protocolo de Intenções e alterações posteriores, neste ato ratificado pelo ente municipal e que segue anexo a esta lei em todos os seus termos;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Art. 3º. Para atender a celebração de contrato de rateio e demais contribuições orçamentárias entre o ente municipal e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, o município deverá consignar em lei orçamentária dotação específica para esta finalidade.

Art. 4º. Com a publicação do Protocolo de Intenções e a presente ratificação, o mesmo converte-se em Contrato de Consórcio Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 03 de Janeiro de 2025.


CLÉRISTON UÁIDE REIS GUEDES PEREIRA
Prefeito

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

Nome do Titular: MYLENA PEREIRA SILVA
OFICIAL DE REGISTRO

DAJE N.:1373 002 119473

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **12123** LIVRO A:5 Pag: 46 em **25/11/2024**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **10022** LIVRO B:90 pag: 288 , conforme segue:

Parte.....: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS VELHO CHICO**
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Emolumentos	R\$	67,07
Taxa Fiscalização	R\$	47,63
FECOM	R\$	18,33
Def. Pública	R\$	1,77
PGE	R\$	2,67
FMPBA		1,39
TOTAL GERAL.....:	R\$	138,86



ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E TERMO ADITIVO.

Bom Jesus da Lapa, 27 de Novembro de 2024.

STEFANI RAVENI FERREIRA BONFIM
ESCREVENTE AUTORIZADA

Documento assinado e autenticado eletronicamente em 03/01/2025 às 14:58:11 por STEFANI RAVENI FERREIRA BONFIM





**ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CDS DO VELHO CHICO**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na sala de reunião virtual do CDS Velho Chico , através do link fornecido, compareceram à Assembleia Geral "on line" do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, conforme previsão em seu estatuto, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do consórcio, por meio de seus representantes, os seguintes integrantes: Município de Morpará, prefeito municipal Lelei Barreto, Município de Sítio do Mato, por seu representante legal, Prefeito municipal Cássio Guimarães Cursino ; Município de Ibotirama, por seu representante legal, Prefeito municipal Laércio Silva de Santana; Município de Cocos, através do seu prefeito Marcelo Emerenciano, Município de Carinhanha através da Prefeita Chica do PT e o prefeito de Bom Jesus da Lapa – Fábio Nunes Dias . Constatado o quórum de deliberação, conforme lista de frequência assinada e anexada a esta ata, o presidente deu início aos trabalhos informando a pauta do dia. **ORÇAMENTO ANUAL 2025** - Dando sequência a pauta, foi apresentada a proposta de orçamento para o ano de 2025. A elaboração dos instrumentos de planejamento tem base legal, tanto na legislação federal, a exemplo da Lei nº 11.107/05, quanto na estadual como a Resolução TCM nº 1.343/16 e o Estatuto do CDS-Velho Chico, frisando que para o exercício financeiro de 2025 o total previsto para Receita será de R\$ 11.129.959,80 (onze milhões, cento e vinte nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), composta por recursos oriundos de Contratos de Rateio; rendimentos de aplicação financeira; prestação de serviços com a frota mecanizada; convênios estadual e federal e outras receitas previstas em Lei. Sendo as despesas fixadas em igual valor para atender o custeio administrativo do CDS-Velho Chico: manutenção da frota mecanizada; custeio na prestação de serviços aos entes consorciados e a órgãos públicos não consorciados, bem como em atividades que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral. Foi apresentado orçamento anual do consórcio para a vigência de 2025, que foi aprovada por unanimidade. **SOLICITAÇÕES DE INGRESSO** Na sequência, O Presidente, Cassio Cursino, apresentou e para os presentes as solicitações de ingresso ao CDS Velho Chico dos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Muquém do São Francisco, que de acordo com a Cláusula 2ª, § 6º e 7º do Protocolo de Intenções e alteração posterior, necessita de aprovação da assembleia para o devido ingresso. Após a fala dos representantes do referidos municípios e exposição do setor jurídico sobre a legalidade do ato, passou-se a votação, sendo que, por unanimidade, aprovou-se o ingresso dos Município de Oliveira dos Brejinhos e Muquém do São Francisco ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, devendo os municípios procederem a ratificação do Protocolo de Intenções e alteração posterior junto aos legislativos dos entes, procedendo, após as devidas ratificações, a assinatura dos contratos de rateio e previsão orçamentária. **O QUE OCORRER.** a secretária executiva informou sobre os débitos de muitos municípios consorciados, e das notificações que foram expedidas aos mesmos, no sentido de regularização dos entes. Os presentes se comprometeram a regularizar a situação. Na sequência tratou-se ainda sobre a previsão de reajuste salarial dos servidores do CDS Velho Chico, conforme previsão no Protocolo de Intenções e tendo em vista a atual defasagem salarial, sendo aprovado por unanimidade, devendo-se proceder os cálculos de reajuste junto a contabilidade e em conformidade com o orçamento previsto para o exercício de 2025. Da mesma forma, foi colocado a questão da necessidade de atualização dos valores relacionados a manutenção da frota mecanizada do CDS Velho Chico, também devidamente aprovado em Assembleia, conforme demonstrativos de custos apresentados. Nada mais havendo a tratar, eu Cristina e Silva Castro, que secretariei a assembleia, segue, bem assinada como por pelos demais que nela presentes em lista anexa, lançam sua assinatura na condição de testemunhas.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

PRESIDENTE DO CDS VELHO CHICO



CRISTINA E SILVA CASTRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 248 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

***“FICA CRIADA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A SECRETARIA MUNICIPAL
DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

I. Planejar, executar e orientar a política de relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de governo em nível municipal, estadual e federal;

II. Assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil e suas organizações;

III. Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

IV. Promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;

V. Articular-se com os Líderes do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;

VI. Dar apoio e assessoramento ao Prefeito e articular-se com os demais Secretários Municipais nos assuntos e ações relativos à promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial aos cidadãos em situação de carência ou risco social e pessoal, conforme o que determina o Artigo 6º da Constituição;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

VII. Assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;

VIII. Propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de governança solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais;

IX. Acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebradas pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;

X. Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar junto a si ou ao Prefeito assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade;

XI. Organizar e assistir os fóruns, conferências, audiências de discussões relacionadas às políticas públicas municipais;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Relações Institucionais será dirigida por um Secretário, nomeado pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º - A estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Relações Institucionais serão definidos por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 03 de Janeiro de 2025.


CLÉRISTON UÁIDE REIS GUEDES PEREIRA
Prefeito

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 249 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Lei nº 249 de 03 de janeiro de 2025. "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de interesse público, os órgãos da Administração Municipal, incluindo a Câmara Municipal de Vereadores, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária as seguintes situações:

- I – Quando os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública não forem suficientes para atender as demandas, ou;
- II – Os serviços forem de natureza transitória;

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de interesse público os serviços indispensáveis:

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- I – à assistência de situação declarada de calamidade pública e de emergência, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes;
- II – ao combate de surtos epidêmicos;
- III – à admissão de professor substituto e de pessoal na área de saúde;
- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
- a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação e/ou prejuízos de serviços públicos essenciais;
- b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
- c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração;
- V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
- VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;
- IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;
- X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, será feito mediante os seguintes requisitos, no tocante aos cargos técnicos profissionais:

- a) A comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
 PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

- b) Através da comprovação de experiência do profissional e da análise do seu *curriculum vitae* nos casos em que o bom desempenho das atividades a serem exercidas, exijam comprovação de titulação e de experiência prática.
- c) Ou qualquer outro método de interesse da Administração.

Art. 5º - Os contratos serão realizados por tempo determinado de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

§ 1º - As contratações referidas na Lei serão para os cargos, e respectivo número de vagas conforme tabela:

Cargos	Número de Vagas
Gari	60
Zelador de Água	80
Enfermeira	20
Técnico de Enfermagem	45
Cozinheira	10
Médico	15
Assistente Social	15
Odontólogo	10
Técnico em Radiologia	04
Agente de Combate de Doenças Epidemiológicas	10
Operador de Máquinas Pesadas	06
Fonoaudiólogo	06
Psicólogo	10

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
 PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Biólogo	03
Nutricionista	04
Fisioterapeuta	08
Médico Veterinário	04
Engenheiro Agrônomo	03
Auxiliar Administrativo	50
Motorista	30
Engenheiro Civil	06

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário requerimento ao Senhor Prefeito Municipal com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

§ 2º - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente e determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário.

Art. 7º - Os servidores contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão, ao regime do direito público, sendo admitidos para exercerem funções, observado o seguinte:

- I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;
- III – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 9º desta Lei.

Art. 8º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei a percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.

Art. 9º – Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 03 de Janeiro de 2025.


CLÉRISTON UÁIDE REIS GUEDES PEREIRA
Prefeito

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09